

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2023

PARTES:

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 04, Bloco B, Ed. Edifício Capital Financial Center, CEP 70.610-440, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pela Gerente Executiva de Gestão **CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE**, conforme Resolução Direx nº UJ/00009/2023, de 17 de maio de 2023, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II – TECHNOCOPY SERVICE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.615/0001-01, com sede na CLSW, Qd. 102, Bloco B, Lojas 73, CEP: 70.670-512, Sudoeste, Brasília – DF, neste ato representada pelo Diretor Comercial **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JÚNIOR**, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a licitação promovida pela **ABDI**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0008/2023**, Processo nº **CO-CT/000722/2023** com a adjudicação do objeto à **CONTRATADA**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de impressão, digitalização e cópia (*outsourcing* de impressão, digitalização e cópia), contemplando o fornecimento de equipamentos eletrônicos (multifuncionais e/ou scanners para reprodução de cópias, digitalização e impressões monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de todos os insumos e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção, assistência e pessoal técnico especializado dos equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços (exceto o papel), nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro – O Termo de Referência supracitado, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2023** fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo – As dúvidas por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela **ABDI** de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato, considerando a vigência de 36 (trinta e seis) meses, é de **R\$ 340.082,28 (trezentos e quarenta mil, oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme a seguir:

Equipamentos					Preço Unit. Pág. R\$	Valor Total ANUAL - Impressões R\$	Valor Mensal por Equip. R\$	Valor Total ANUAL por Equip. R\$
Item	Qty	Descrição	Tipo	Qtde. Anual Estimada de Páginas				
1	7	EQUIPAMENTO TIPO I - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA	PB	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00	R\$ 290,00	R\$ 24.360,00
			Color	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00		
2	4	EQUIPAMENTO TIPO II - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA	PB	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00	R\$ 690,00	R\$ 33.120,00
			Color	25.000	R\$ 0,65	R\$ 16.250,00		
3	3	EQUIPAMENTO TIPO III – SCANNER PROFISSIONAL					R\$ 793,91	R\$ 28.580,76
Total Geral Estimado (12 meses)					R\$			113.360,76
Total Geral Estimado (36 meses)					R\$			340.082,28

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento de nota fiscal em favor da ABDI, devidamente atestada pelo gestor após a efetiva execução, observado ainda as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transfêrencia em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato.

Parágrafo Quarto – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **ABDI**.

Parágrafo Quinto – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual quando houver.

Parágrafo Sexto – A **ABDI** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços são fixos e irrealizáveis durante a vigência contratual dos primeiros 12 (doze) meses, admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços contratados, mediante a adoção do instituto do reajustamento de preços ou de revisão contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à **ABDI** a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto no *caput*, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I) Os preços do presente Contrato poderão ser reajustados, a pedido da contratada, após a vigência de 12 (doze) meses, mediante a incidência da variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), desde que o índice reflita o percentual necessário para compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste, considerados, para tanto, os últimos 12 (doze) meses que antecedem o reajuste.
- II) É possível a revisão dos preços contratados, excepcionalmente, caso ocorra fato superveniente à celebração do Contrato, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado.

Parágrafo Segundo - Em ocorrendo o reajuste de preços nos termos item I) do parágrafo anterior, nova ocorrência observará a anualidade a ser contada a partir da data do último reajuste de preços.

Parágrafo Terceiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante dos primeiros 12 (doze) meses serão objeto de preclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança da **ABDI** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro;
- II) fiança bancária; ou
- III) seguro-garantia

Parágrafo Primeiro – Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

- a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;
- b) a caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF – 104, Agência 0007, Conta: 013.00011944-0 CNPJ: 07200966/0001-11; e
- c) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

Parágrafo Segundo – Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela **CONTRATADA** à **ABDI** em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro – A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no *caput*.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **ABDI** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a **ABDI** responda solidariamente ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela **CONTRATADA** e não liquidados.

Parágrafo Quinto – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **ABDI** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **ABDI** à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Sexto – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo quinto acima, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 0008/2023**:

I. Da ABDI:

- a. Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, para execução dos serviços de instalação, leitura e assistência técnica.
- b. Receber os equipamentos entregues pela Contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- c. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- d. Comunicar a Contratada as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- e. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos.
- f. Fornecer instalação lógica, elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- g. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da Contratada toda e qualquer intervenção nos equipamentos.
- h. Não remover os equipamentos do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresso consentimento da Contratada.
- i. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos.
- j. Notificar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

- k. Avaliar e aprovar os relatórios mensais de serviços apresentados pela Contratada para efeito de aceite e pagamento dos serviços.
- l. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme acordado.
- m. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

II. Da CONTRATADA

- a. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços, mediante visitas presenciais mensais do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s) junto à Contratante.
- b. Elaborar e apresentar mensalmente o relatório de serviços contendo no mínimo: Acordo de Níveis de Serviços, histórico de chamados técnicos, chamados em aberto, índice de eficiência do atendimento, consumo de impressões P/B e/ou colorida/cópias/scanner, separadamente e por equipamento, valor unitário e valor total dos serviços realizados no mês.
- c. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços disponibilizados de forma a garantir o pleno atendimento do Acordo de Níveis de Serviços.
- d. Os equipamentos disponibilizados ao Contratante deverão ser novos e de primeiro uso, ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a Contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o Contratante, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.
- e. Fornecer todos os insumos (toner, revelador, cilindro, etc.) necessários à execução dos serviços, exceto papel, a serem utilizados nos equipamentos, em quantidade compatível com as normas de funcionamento pelo fabricante dos equipamentos.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, etc.), treinamento e etc.
- h. Informar à ABDI toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços.

- i. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- j. Providenciar a identificação dos seus empregados.
- k. Obedecer às normas da ABDI relativas ao trânsito de pessoas nas suas dependências.
- l. Responsabilizar e reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual.
- m. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante.
- n. A Contratada deve apresentar Termo de Sigilo e Confidencialidade conforme modelo no Apêndice V assinada que se compromete a:
 - i. Não divulgar a natureza ou o conteúdo de qualquer informação de propriedade da Contratante ou armazenada em suas dependências ou ainda, em ativos de sua propriedade, salvo sob autorização formal do responsável pela informação;
 - ii. Não permitir o manuseio ou o acesso não autorizado a qualquer informação de propriedade da Contratante, ou armazenada em suas dependências, ou, ainda, em ativos de sua propriedade;
 - iii. Não utilizar, em benefício próprio ou de outros, informações de propriedade da Contratante, ou armazenadas em suas dependências, ou, ainda, em ativos de sua propriedade.
- o. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **ABDI** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros.

Parágrafo Segundo – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **ABDI**, que terá(ão) autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, nem implica a corresponsabilidade da **ABDI** e seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme RLC.

Parágrafo Único – O início da prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato começará a partir de 18 de julho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **ABDI**, contabilizadas na rubrica “*DESPESAS COM SERVIÇOS DE TI*”.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência formal;
- II) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço do produto/prestação de serviço em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;
- III) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual, até o máximo de 20 dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula.
- IV) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas no Termo de Referência, excetuados os casos especificados nos incisos acima;
- V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **ABDI**, por prazo de até 2 (dois) anos.

VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela **ABDI** as justificativas apresentadas, será direito da **CONTRATANTE** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ABDI**, oportunidade na qual a **CONTRATADA** deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quinto - Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I)** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II)** subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **ABDI**;
- III)** declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV)** quebra do sigilo profissional;

- V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;
- VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da **CONTRATADA** caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do CONTRATO, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Terceiro – A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela **CONTRATADA**, devidamente acatada pelo Gestor.

Parágrafo Quarto – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **ABDI**, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;
- II) A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

- III) A **ABDI** concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à **ABDI** ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **ABDI**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;
- VI) A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – TERMOS DE USO

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro - Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **CONTRATO**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes da **CONTRATADA** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo - A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro - A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto - A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto - Os representantes da **CONTRATADA**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto - Os representantes da **CONTRATADA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a informar previamente à **CONTRATANTE** acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto contratado, hipótese em que a **CONTRATADA** ficará responsável por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a **CONTRATANTE** o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

- I. ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;
- II. a **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;
- III. a **CONTRATADA** declara que conhece, está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da **CONTRATANTE** disponibilizada no portal da **ABDI** em <https://abdi.com.br/postagem/lqpd>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA**, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 21 de junho de 2023.

Pela **ABDI**:

Pela **CONTRATADA**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
Diretor Comercial

CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE
Gerente Executiva de Gestão

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Contrato de Prestação de Serviços nº 027-2023 celebrado entre a ABDI e a TECHNOCOPY SERVICE EIRE

Código do documento 3108b2ff-b47e-4c37-bae3-8e13eeebc77d



Assinaturas



ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR: 


Certificado Digital


Assinou como parte

CLAUDIO PINTO DE NADAI




Certificado Digital


Assinou como testemunha

Tiago Bergamasco Urrea



Certificado Digital



Assinou como testemunha

Eventos do documento

21 Jun 2023, 10:23:36

Documento 3108b2ff-b47e-4c37-bae3-8e13eeebc77d **criado** por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email:  - DATE_ATOM: 2023-06-21T10:23:36-03:00

21 Jun 2023, 10:27:58

Assinaturas **iniciadas** por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email:  - DATE_ATOM: 2023-06-21T10:27:58-03:00

21 Jun 2023, 10:45:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIO PINTO DE NADAI **Assinou como testemunha** Email:  P: 189.6.57.198 (bd0639c6.virtua.com.br porta: 13520). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A3,CN=CLAUDIO PINTO DE NADAI. - DATE_ATOM: 2023-06-21T10:45:35-03:00

21 Jun 2023, 10:59:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TIAGO BERGAMASCO URREA **Assinou como testemunha** Email:  IP: 179.181.123.212 (179.181.123.212 porta: 40866). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A3,CN=Tiago Bergamasco Urrea. - DATE_ATOM: 2023-06-21T10:59:16-03:00

21 Jun 2023, 11:24:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR [REDACTED] **Assinou como parte** Email: [REDACTED] IP: 191.33.178.194 (RFA.static.gvt.net.br porta: 53266). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=ANDRE LUIZ DE SOUZA JUNIOR [REDACTED] DATE_ATOM: 2023-06-21T11:24:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b5a31e857e9c5500879cfc5283bd8a1614e4cb185f11ba2fa19071175d790b2

(SHA512):e06379d86d0cf9d420fded88f73ba19436b856c14e0ec7f59cf780a3e90e7c67e8ac2bc965f4464641830eb7bee24df9f91bd4b11e90aced57913f4621044d15

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CDZT-X4TR-JLTD-VMUC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2023 é(são) :

- Cecília Vergara Souvestre - 26/06/2023 07:52:47 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 30/06/2023 12:56:15 (Certificado Digital)
- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 21/06/2023 11:29:36 (Certificado Digital)